



RESOLUÇÃO N° 438/2002

Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração n° 4510, em nome da Expresso Maia Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 1607/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar n° 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2°, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que a Expresso Maia Ltda. apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 4510, lavrado em 09/02/2002;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa ofertada; e

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais,



RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela Expresso Maia Ltda., contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 4510 lavrado contra si, em 09/02/2002, por descumprimento artigo 59 do RTCRIP.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente